



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	177
Rubrica	

EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 39/2023

PREÂMBULO

Processo n.º	7698/2023
Fundamento Legal:	Lei 8666/93, e suas alterações, Lei n.º 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto n.º 10.024/2019 e Legislações complementares.
Finalidade:	Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de 02 (dois) nobreaks instalados na Prefeitura Municipal de Maricá – Sede Itaipuaçu.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por Item
Modo de Disputa	Aberto
Execução:	Indireta
Data:	22/12/2023
Horário:	10h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

O Centro de Operações de Maricá, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através das Portarias N.º 06/2023, 18/2023, 509/2023, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Regime de Execução Indireta**, tipo **Menor Preço Por Item**, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de 02 (dois) nobreaks instalados na Prefeitura Municipal de

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	178
Rubrica	

Maricá – Sede Itaipuaçu, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**, poderá ser retirado através do site da Prefeitura Municipal de Maricá, no endereço: **www.marica.rj.gov.br**, ou pelo e-mail: **maricacpl@gmail.com** e presencialmente na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Álvares de Castro, 346, Paço Municipal, térreo, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 08 h às 17 hs, mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332.

1.3. A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 42, 01, 04.183.0114, 2.557, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 704.

1.4. O preço estimado para a presente licitação é de **R\$ 90.120,00 (noventa mil e cento e vinte reais)**.

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, serão realizados pelo sítio eletrônico: **www.marica.rj.gov.br**, Jornal de Grande circulação e do Jornal Oficial de Maricá.

02. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

02.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

02.2. O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

02.3. Na Nota Fiscal deverá constar a especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

02.4. O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

02.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

02.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	179
Rubrica	

02.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

02.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

02.9. A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

02.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, visto terem sido caracterizados como serviços contínuos no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Requisitante.

02.11. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

02.12. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização será recebido:

a) provisoriamente, que se dará em **05 (cinco) dias úteis** após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de **10 (dez) dias úteis** da emissão do Aceite Provisório.

02.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

02.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

02.13. O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até **07 (sete) dias**, contados da comunicação à contratada.

02.14. A execução dos serviços ora contratados se dará no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Maricá, sede Itaipuaçu: situada em Rua Van Lerbergue, 249 - Itaipuaçu, Maricá – RJ.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 10.024/2019 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	180
Rubrica	

integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.;

3.2. Forma de Execução da Licitação: ELETRÔNICA;

3.3. Modo de Disputa: ABERTO;

3.4. Regime de execução: Indireta;

3.5. Critério de julgamento: Menor Preço Por Item

4. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

4.1. No dia 22 de dezembro de 2023, às 10h será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

4.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.3. A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. DO CREDENCIAMENTO

5.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.1.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	181
Rubrica	

5.2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.2.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no ordenamento jurídico.

5.2.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, **deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.**

5.2.3.1. Não será concedido tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previsto pelo art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto licitado não admitir divisão e não ser vantajoso para Administração Pública Municipal.

5.3. A CONTRATADA não poderá subempreitar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicados.

5.4. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- e) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese prevista no item 7.3.1.8.1.;

5.4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	182
Rubrica	

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.4.2. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

5.4.3. O disposto no item 5.4.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

5.4.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 5.4.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.4.5. O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

5.5. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

5.6. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.7. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

5.8. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

5.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

6. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	183
Rubrica	

- 6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da CPL, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 6.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes;
- 6.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 6.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública.
- 6.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a CPL e as licitantes.
- 6.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, a CPL representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 6.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 90 (noventa) dias;
- 6.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	184
Rubrica	

- 6.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 6.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a CPL, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.25.** No caso de desconexão da CPL, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela CPL aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.28.** A CPL solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.29.** Após a negociação do preço, a CPL iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	185
Rubrica	

prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.32. A CPL poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

6.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela CPL por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela CPL.

6.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela CPL, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela CPL, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

6.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

6.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

6.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

6.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, a CPL convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 6.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

6.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 6.36., será obedecida a ordem de classificação;

6.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

6.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

6.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	186
Rubrica	

6.38 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

6.39. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação da CPL.

6.40. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

6.41. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 6.37 e 6.38, e posterior envio documentos.

6.42. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

6.43. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.44. É facultada à CPL, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

7. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser remetidos à sede da Prefeitura Municipal de Maricá, destinada a Comissão Permanente de Licitação, pela licitante mais bem classificada, após solicitação da CPL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

7.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada por qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Maricá e poderão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances.

OBS: Cabe ressaltar que a análise será balizada no princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados em sessão, amparados pelos acórdãos 1211/2021 e 966/2022 TCU, visando priorizar o interesse público e a economicidade.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	187
Rubrica	

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

8.1.1.1. - cédula de identidade;

8.1.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

8.2.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade de fiscalização profissional competente, da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, com indicação do seu Responsável Técnico.

8.2.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: As empresas licitantes deverão apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução de serviços da mesma natureza e porte, com características semelhantes à realização de manutenção (preventiva e corretiva) em nobreaks, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, comprovando que já forneceu os materiais descritos neste termo em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos itens.

8.2.4. A Prefeitura Municipal de Maricá se ressalva do direito de vir a fazer diligências para aferir a veracidade das informações colocadas na proposta pela empresa adjudicada, para que então ocorra a assinatura do contrato entre as partes.

8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

8.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	188
Rubrica	

podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

8.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.3.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

8.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

8.4.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **8.4.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **8.4.1.1.4**;

8.3.1.1.6. Se a licitante **NÃO** estiver legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **8.3.1.1.3**;

8.3.1.7 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices econômicos, sendo o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	189
Rubrica	

8.3.1.7.1 A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.3.1.7.2 A empresa licitante que apresentar resultado Menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total estimado para a licitação.

8.3.1.8. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.

8.3.1.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

8.3.7.8.2. Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

8.3.1.9. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **8.3.1.8.**

8.3.1.10. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL

8.4.1. Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

8.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n. ° 03/2005, que abrange inclusive as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	190
Rubrica	

contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

8.4.5. Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

8.4.6. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.7. Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

8.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

8.6.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da Prefeitura Municipal de Maricá, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

8.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

8.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

8.9. DA VISITA TÉCNICA

8.9.1. A empresa interessada em participar da licitação PODERÁ proceder a uma Visita Técnica nos locais onde encontram-se instalados os nobreaks com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	191
Rubrica	

dificuldades e necessidades imediatas existentes, verificar as condições atuais dos nobreaks, as possíveis e reais necessidades de fornecimento imediatas de baterias e demais acessórios, além de ter pleno conhecimento para formular a proposta e verificar todos os detalhes para executar o objeto, mediante prévio agendamento de horário.

8.9.2. A visita técnica deverá ser agendada junto ao Centro de Operações Maricá - COMAR na Rua Van Lerbergue, 249 - Itaipuaçu, Maricá – RJ ou através do e-mail comar@marica.rj.gov.br, a visita poderá ocorrer do primeiro dia útil seguinte a data da publicação do edital até o dia útil anterior a data prevista para abertura do certame.

8.9.3. Para visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da visita.

8.9.4. A declaração de Visita Técnica tem por objetivo comprovar que o R.T. (Responsável Técnico) da empresa Licitante tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais onde serão realizados os serviços de manutenções corretivas e preventivas durante o período do contrato.

8.9.5. Caso não seja do interesse por parte da licitante na realização da visita técnica, esta deverá entregar declaração de declínio assumindo a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

9.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 6.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

9.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme ANEXO II, contendo os preços unitários e totais para todos os itens ofertados, assinada por representante legal da empresa.

9.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo produto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da Prefeitura Municipal de Maricá.

9.3. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

9.4. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

9.5. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

9.5.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela Prefeitura Municipal de Maricá ou inexequível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	192
Rubrica	

- 9.6. A CPL verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
- 9.6.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 9.6.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 9.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 9.6.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Maricá.;
 - 9.6.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- 9.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.8. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- 9.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;
- 9.10. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

- 10.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, presencialmente na CPL ou através dos e-mails maricacpl@gmail.com até as 17:00h.
- 10.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 10.2. A Prefeitura Municipal de Maricá responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **02 (dois) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- 10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	193
Rubrica	

- 10.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Maricá a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.
- 10.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.
- 10.5.1 Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da Prefeitura Municipal de Maricá decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 10.1. e 10.1.1, nos **03 (três) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.
- 10.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da Prefeitura Municipal de Maricá.
- 10.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 10.8. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Maricá.
- 10.9. Os recursos recebidos terão a manifestação da CPL, que poderá rever os seus atos quando couber, em todos os casos os recursos serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Requisitante para apreciação.
- 10.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, a Secretaria Requisitante, após manifestação da Procuradoria Geral do Município determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 10.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;
- 10.13. A impugnação ou o recurso interpostos intempestivamente poderão ser conhecidos caso haja fundamentos que o desconhecimento implique em ilegalidade em acordo ao Princípio da auto tutela.

11. DO ENCERRAMENTO

- 11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Controle Interno no subitem 10.1.1 e nos demais subitens a autoridade superior para:
- 11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 11.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 11.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável.
- 11.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	194
Rubrica	

11.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

11.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

11.2. Encerrada a licitação, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

12. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 12.1. Os Contratos ou instrumentos equivalentes só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta.
- 12.2. Os preços serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze) meses**, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados considerando o índice IPCA.
- 12.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 12.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.
- 13.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 13.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 13.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 13.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 13.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 13.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	195
Rubrica	

- 13.8. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá.
- 14.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência, **ANEXO III do Edital**.
- 14.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 14.5. Em não sendo acatada a defesa pela Secretaria Requisitante, será deduzido o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- 14.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**
- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
 - b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Prefeitura Municipal de Maricá;
 - c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
 - d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.
- 14.7. A Prefeitura Municipal de Maricá. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas no Decreto 10.024/2019, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.
- 14.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela Prefeitura Municipal de Maricá.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	196
Rubrica	

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o processo a Coordenadoria de Controle Interno, que remeterá o processo a Secretaria Requisitante, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.
- 15.2. A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Maricá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 15.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela Prefeitura Municipal de Maricá responderá por perdas e danos que vier a causar ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 14.2.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 16.1. Do contrato ou instrumento equivalente, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.
- 16.2. Fica determinado que as especificações e toda a documentação relativa ao produto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 16.3. O contrato ou instrumento equivalente compreenderá a totalidade dos produtos fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.
- 16.4. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 16.5. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura Municipal de Maricá deverá ser notificada do processo e deliberará sobre sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Prefeitura Municipal de Maricá quanto à possibilidade de riscos de insucesso ficando vedada a sub-rogação contratual, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à Prefeitura Municipal de Maricá, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	197
Rubrica	

- 17.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 17.3. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 17.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 17.5. A Prefeitura Municipal de Maricá reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine diè*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 17.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal de Maricá revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 17.7. A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.
- 17.9. Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

Maricá, de de 2023

VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA
Secretário do Centro de Operações Maricá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	198
Rubrica	

ANEXOS

- I – Planilha De Valores E Quantitativos Unitários
- II – Proposta-Detalhe
- III – Termo de Referência e anexos;
- IV – Modelos de Declarações
- V – Minuta de Contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	199
Rubrica	

ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM		CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SERVIÇOS							
ITEM 1	MANUTENÇÃO DE NOBREAKS (especificações de acordo com o termo de referência)	2658	UND.	2	R\$ 3.755,00	R\$ 7.510,00	R\$ 90.120,00
TOTAL ORÇAMENTO					R\$ 90.120,00		





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	200
Rubrica	

ANEXO II - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2023

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 39/2023

CARIMBO DO CNPJ

ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SERVIÇOS						
ITEM 1	MANUTENÇÃO DE NOBREAKS (especificações de acordo com o termo de referência)	UND.	2			
TOTAL ORÇAMENTO						

OBS: A licitante vencedora deverá enviar a proposta final conforme item 5.39.

OBS 2: A licitante declarada provisoriamente vencedora, após a fase de lances, no prazo de duas horas, deverá apresentar a proposta realinhada adequando o valor ofertado aos lances ofertados.

Em, ____ de _____ de 2023.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	201
Rubrica	

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DE 02 (DOIS) NOBREAKS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de 02 (dois) nobreaks instalados na Prefeitura Municipal de Maricá – Sede Itaipuaçu, contemplando manutenção, conservação, reparo e assistência técnica com fornecimento ou substituição de peças, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico aos nobreaks.
- 1.2. Os serviços propostos serão prestados no prédio da Prefeitura Municipal de Maricá – Sede Itaipuaçu.
- 1.3. Modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O Fundamento legal será a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 379/2023 e o Decreto Municipal nº 158/2018.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. É necessária e imprescindível a contratação de uma empresa para esse fim, em face da necessidade de manter os nobreaks em perfeito funcionamento, visto serem responsáveis por prover a sustentação do fornecimento de energia elétrica estabilizada (220V) para o funcionamento dos equipamentos de informática instalados na Prefeitura Municipal de Maricá – sede Itaipuaçu, mantendo os serviços prestados na instituição.
- 3.2. Neste sentido o Centro de Operações de Maricá – COMAR, promoveu o planejamento da contratação de empresa especializada para realização imediata de manutenção preventiva e corretiva, no modelo 24x7 (24h por dia, 7 dias por semana), com assistência técnica, mão de obra, fornecimento de peças e baterias para dois (02) equipamentos NOBREAK monofásicos de 20 KVA.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	202
Rubrica	

3.3. Portanto, é de extrema necessidade a contratação sugerida, visto que os mesmos estão descobertos quanto às manutenções preventivas, corretivas, como também de reposição de peças e baterias. Esses 2 nobreaks são vitais para a manutenção dos equipamentos do datacenter, equipamentos estes responsáveis pelo fornecimento de energia estabilizada aos equipamentos responsáveis pela transferência de dados, bem como pelo back-up de todos os dados da PMM.

4. DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Maricá, sede Itaipuaçu: situada em Rua Van Lerbergue, 249 - Itaipuaçu, Maricá – RJ.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DE 02 (DOIS) NOBREAKS, a fim de atender às demandas do Centro de Operações Maricá - COMAR, pela modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item.

6. DETALHAMENTOS DO OBJETO

Item	Serviço	Código do CATSER	Qntd.
1	Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de 02 (dois) nobreaks instalados na Prefeitura Municipal de Maricá – Sede Itaipuaçu, conforme especificado no termo de referência.	2658	2

7. DOS DETALHES TÉCNICOS

7.1. Seguem as especificações mínimas dos itens:

7.1.1. A solução a ser contratada é a Manutenção Preventiva e Corretiva para 2 equipamentos de nobreak conforme descrição abaixo:

- Logmaster UPS LMT PRO 3320 20KVA série 900201710170007;
- Logmaster UPS LMT PRO 3320 20KVA série 900201710170004;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	203
Rubrica	

- 7.1.2. Além dos equipamentos supracitados, a empresa a ser contratada deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva, também, nos respectivos bancos de baterias de cada equipamento.
- 7.1.3. Deverão estar inclusos dentro do valor proposto os seguintes itens:
- mão de obra especializada;
 - custos de deslocamentos para realização das manutenções preventivas e corretivas;
 - insumos necessários para a execução das manutenções;
 - fornecimento de peças de reposição, caso seja necessário, novas e sem uso.
- 7.1.4. No que tange a manutenção preventiva, esta deverá ser realizada no mínimo trimestralmente, desde que comprovado que tal período é suficiente para a plena operação do equipamento. Caso seja necessário manutenções preventivas em períodos menores que um trimestre, a empresa deverá fazê-las.
- 7.1.5. Quanto a manutenção corretiva, estas deverão ser realizadas sempre que necessário, podendo ser frutos de diagnósticos realizados no transcorrer de uma manutenção preventiva, ou quando o equipamento apresentar alguma falha.
- 7.1.6. Caso um dos equipamentos, ou os dois, apresentem falhas simultaneamente, ou de forma intercalada, e estes necessitarem de manutenções corretivas fora das dependências da PMM, a empresa deverá providenciar, às suas custas, equipamento(s) temporário(s) para que os ambientes estabilizados funcionem normalmente. Os equipamentos fornecidos de forma temporária, deverão ser de capacidade igual ou superior aos equipamentos da PMM. Caso seja necessário, a contratada deverá fornecer peças, componentes e baterias, os quais deverão ser novos e sem uso, de preferência originais.
- 7.1.7. Caso não seja possível a reposição por peças e componentes originais, estes deverão ser compatíveis com o equipamento e homologadas pelo fabricante do mesmo. Ainda no que tange ao fornecimento de peças, componentes e baterias, estes deverão estar inclusos dentro do valor total do contrato, ou seja, deverão ser fornecidos pela contratada, sem cobrança adicional ao valor do contrato. A empresa



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	204
Rubrica	

deverá apresentar um cronograma das manutenções preventivas, bem como um plano de trabalho a ser realizado em cada manutenção, previamente ao COMAR, para que estes possam programar o desligamento dos datacenters, de forma a não afetar os serviços prestados.

7.1.8. Além dos requisitos descritos acima, a empresa contratada deverá também estar alinhada aos seguintes requisitos:

- Possuir responsável técnico devidamente registrado nos órgãos competentes, bem como seguir todas as normas legais da área, principalmente as de segurança no decorrer da execução dos serviços prestados;
- Atender todos os requisitos legais de funcionamento, evitando impedimentos que podem afetar a execução do contrato.

7.2. Requisitos da Contratação

7.2.1. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e as instalações do Sistema Ininterrupto de Energia - SIE de 20kVA, objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, incluindo toda a mão de obra e o material necessário à execução dos serviços, tais como suprimentos, peças, componentes e acessórios.

7.2.2. Deverão estar inclusas os preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços tais como salários, vales refeição e/ou alimentação, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como todas as peças de reposição, sistemas, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários para o pleno funcionamento dos mesmos.

7.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar, no mínimo, TRIMESTRALMENTE e mediante prévia apresentação de cronograma, as manutenções preventivas nos equipamentos e nas instalações objeto do Contrato, nas quais o técnico deverá verificar o correto



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	205
Rubrica	

funcionamento, estado de conservação e, dentre outras checagens, as cargas utilizadas, o histórico de utilização e a situação do banco de baterias, de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento da rede estabilizada, do nobreak e instalações associadas.

- 7.2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações (no-break, banco de baterias e instalações correlatas - SIE de 20kVA), bem como a substituição de quaisquer peças, partes, componentes e acessórios danificados e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas da CONTRATANTE ou do pessoal desta, relacionadas à instalação, manutenção e uso dos mesmos.
- 7.2.5. Antes de executar qualquer serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.2.6. Situações que envolvam o desligamento do nobreak ou colocação em modo bypass manual deverão ser programadas e devidamente aprovadas pela fiscalização.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os equipamentos/serviços eivados de vício ou defeitos deverão ser trocados em até 7 (sete) dias.
- 8.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Recolhimento de material/serviços enviado em desconformidade: Material/serviços enviado em desconformidade quantitativa ou qualitativa em relação ao empenhado, deverá



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	206
Rubrica	

ser recolhido em até 10 dias úteis, após o recebimento da solicitação de retirada.

8.5. Caso o material não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado e a PMM dará as destinações que julgar pertinente.

8.6. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

8.7. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato a ser celebrado é de natureza continuada e terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e das demais normas aplicáveis, de acordo com a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A empresa interessada em participar da licitação PODERÁ proceder a uma Visita Técnica nos locais onde encontram-se instalados os nobreaks com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades e necessidades imediatas existentes, verificar as condições atuais dos nobreaks, as possíveis e reais necessidades de fornecimento imediatas de baterias e demais acessórios, além de ter pleno conhecimento para formular a proposta e verificar todos os



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	207
Rubrica	

detalhes para executar o objeto, mediante prévio agendamento de horário.

10.2. A visita técnica deverá ser agendada junto ao Centro de Operações Maricá - COMAR na Rua Van Lerbergue, 249 - Itaipuaçu, Maricá – RJ ou através do e-mail comar@marica.rj.gov.br, a visita poderá ocorrer do primeiro dia útil seguinte a data da publicação do edital até o dia útil anterior a data prevista para abertura do certame.

10.3. Para visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da visita.

10.4. A declaração de Visita Técnica tem por objetivo comprovar que o R.T. (Responsável Técnico) da empresa Licitante tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais onde serão realizados os serviços de manutenções corretivas e preventivas durante o período do contrato.

10.5. Caso não seja do interesse por parte da licitante na realização da visita técnica, esta deverá entregar declaração de declínio assumindo a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade de fiscalização profissional competente, da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, com indicação do seu Responsável Técnico.

11.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: As empresas licitantes deverão apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução de serviços da mesma natureza e porte, com características semelhantes à realização de manutenção (preventiva e corretiva) em nobreaks, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, comprovando que já forneceu os materiais descritos neste termo em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos itens.

11.3. A Prefeitura Municipal de Maricá se ressalva do direito de vir a fazer diligências para aferir a veracidade das informações colocadas na proposta pela empresa adjudicada, para que então ocorra a assinatura do contrato entre as partes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	208
Rubrica	

12. DAS OBRIGAÇÕES SUSTENTÁVEIS QUANDO CONTRATADA

12.1. Que se observe que não houve utilização de **trabalho escravo ou infantil** para produção e fornecimento dos materiais;

12.2. Que se observe que cumprirá quando contratada a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015);

12.3. Que se observe que durante a vigência do contrato se utilizará preferencialmente máquinas e equipamentos que **reduzam a geração de resíduos industriais, produtos que economizam água e energia, atóxico e com madeira proveniente de reflorestamento**.

12.4. Que se observe que durante a vigência do contrato se utilizará preferencialmente **embalagens compactas, fornecedores do município, produtor local, produtos educativos que levam à conscientização ambiental**, buscando ainda reduzir ao máximo a emissão de poluentes na natureza.

12.5. Que se observe que durante a vigência do contrato se utilizará preferencialmente produtos **recicláveis, biodegradáveis, com possibilidade para o reuso, considerando nesse sentido, os exemplos de produtos sustentáveis constantes do Art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG**:

I – que os bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	209
Rubrica	

12.6. Que se observe que durante a vigência do contrato **não utilizará formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas** originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

12.7. Que se observe que durante a vigência do contrato só utilizará **pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio** admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

12.8. Que se observe que se contratada a empresa **efetuará o recolhimento e a destinação final ambientalmente** adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados e/ou fornecidos.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos do fornecedor que apresentar a proposta com menor preço que serão consultados para fins de habilitação e serão solicitados ao fornecedor apenas aqueles documentos não disponibilizados nos sites oficiais, devendo os mesmos serem encaminhados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação via e-mail, respeitando o art. 43 da lei 123/2006.

13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los após solicitação da Administração, devendo os mesmos serem encaminhados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação via e-mail, sob pena de inabilitação.

13.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	210
Rubrica	

13.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A planilha orçamentária apresentada pela LICITANTE é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da LICITANTE, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;

14.2. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto. Além e tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás imprescindíveis à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

14.3. Todos os custos dos materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento deste presente item;

14.4. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA, sobre divergências entre os mesmos.

14.5. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada obrigatoriamente pelo representante legal das LICITANTES, com preço por item em Real (R\$) com prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da presente licitação, a ser prevista no edital do certame.

14.6. Não será utilizado para pagamentos desta contratação verbas oriundas de repasses de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	211
Rubrica	

verbas de convênio com a União.

14.7. Não será concedido tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previsto pelo art. 49,III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto licitado não admitir divisão e não ser vantajoso para Administração Pública Municipal.

14.8. Serão aceitas, para efeito de comprovação de características técnicas, endereços de sítios Internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.

15. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

São obrigações da CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados de acordo com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta de preços.

15.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, os quais deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maricá;

15.3. Manter seus empregados uniformizados e identificados, mediante o uso de crachás;

15.4. Assumir a responsabilidade por todas as despesas e obrigações relativas à legislação das obras, instalações, assistência médica, previdência social, seguros e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e fiscal, inclusive respondendo sobre acidentes de trabalho até a pessoa física dos sócios da CONTRATADA;

15.5. Observar e executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor e normas gerais de segurança, bem como fornecer a seu pessoal todo e qualquer equipamento de segurança exigidos por força legal (certificados pelo MTE), e os necessários à prevenção de ocorrências de acidentes do trabalho, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro das dependências do CONTRATANTE;

15.6. Treinar seu pessoal para uso correto dos equipamentos de segurança.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	212
Rubrica	

15.7. Os serviços serão prestados, durante o horário de expediente do COMAR de domingo à domingo, a qualquer período do dia:

I - utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado, visando a manter os nobreaks em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

II – vistoriar quinzenalmente os equipamentos;

III – efetuar, por ocasião da vistoria mensal, serviços de assistência preventiva (todo material deverá ser fornecido pela contratada);

IV - atender, em até 60 (sessenta) minutos contados da comunicação, aos chamados da CONTRATANTE para a regularização de quaisquer anormalidades verificadas no funcionamento dos nobreaks, procedendo-se à realização de serviços de assistência corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e à recolocação dos nobreaks em condições normais de segurança e funcionamento;

15.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser combinados com o COMAR;

15.9. fornecer telefone/celular comercial de plantão de emergência para solicitação de situação inadiável do funcionamento dos nobreaks;

15.10. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Maricá qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da Prefeitura Municipal de Maricá;

15.11. Fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

São obrigações da CONTRATANTE:

15.12. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações eventualmente solicitadas e relacionadas à execução do objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	213
Rubrica	

- 15.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas no contrato;
- 15.14. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;
- 15.15. Notificar, ainda que verbalmente, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.16. Não dar ordens diretas aos funcionários da CONTRATADA, devendo comunicar diretamente o responsável da empresa CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no decorrer do serviço para que as providências sejam tomadas;
- 15.17. Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 15.18. Atender às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições de uso correto dos nobreaks, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- 15.19. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

16. DA ENTREGA, PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

- 16.1. Os serviços objeto deste processo de contratação serão solicitados pela CONTRATANTE, através de requisição, mensagem eletrônica ou por contato telefônico etc., conforme a necessidade da contratante.
- 16.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 16.3. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, na presença do servidor responsável, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.
- 16.4. Atendimento, em até 60 (sessenta) minutos contados da comunicação, aos chamados da CONTRATANTE para a regularização de quaisquer anormalidades verificadas no funcionamento dos nobreaks, procedendo-se à realização de serviços de assistência corretiva, substituindo ou



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	214
Rubrica	

reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e à recolocação dos nobreaks em condições normais de segurança e funcionamento.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Quaisquer dúvidas referentes ao fornecimento ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto à contratante, visto que, depois de apresentada a proposta, a contratante não acolherá nenhuma reivindicação.

17.2. Os Casos não abordados nessa especificação serão definidos pela Fiscalização de maneira a manter o padrão de qualidade previsto.

17.3. O fornecimento de todo o Serviço e/ou produtos serão previamente autorizados pela Fiscalização.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. O valor estimado será observado após a cotação de preços realizada pela Coordenação de Compras.

19. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

19.1. O prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

19.2. O reajuste contratual se dará através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, quando solicitado, a contar da data da formulação das propostas.

20. SANÇÕES

20.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública, pelo prazo de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, Edital e Termo de Referência, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

20.1.1. Descumprir as atitudes firmadas através das declarações apresentadas para habilitação e qualificação técnica da licitação, como sendo obrigatórias quando contratada.

20.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	215
Rubrica	

contratação;

20.1.3. Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não entregar o objeto do CONTRATO, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011.

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

20.1.6. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO.

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.8. Cometer fraude fiscal.

20.1.9. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

20.1.10. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

20.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este CONTRATO, inclusive:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

20.2.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.2.1. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito no Itens acima, decorre da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CONTRATANTE, decorrente dos atrasos;

20.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

20.2.2.2.1. Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS.

20.2.2.2.2. Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	216
Rubrica	

PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela FISCALIZAÇÃO.

20.2.2.2.3. Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da FISCALIZAÇÃO.

20.2.2.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.2.3. Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos

20.2.3.1. A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.2.3.2. A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação da parcela não entregue conforme cronograma.

20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.3. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	217
Rubrica	

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do total da parcela do Contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da parcela do Contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

20.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

20.5. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 13.3, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

20.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.7. As aplicações das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

20.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	218
Rubrica	

verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

20.10. A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

20.11. Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

20.12. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	219
Rubrica	

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

22.4. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. Deverá oferecer a garantia de 12 (doze) meses do serviço fornecido.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicados.

25. PLANILHA DETALHAMENTO DE CUSTOS

Item	Serviço	Código do CATSER	Qnt d.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de 02 (dois) nobreaks instalados na Prefeitura Municipal de Maricá – Sede Itaipuaçu, conforme especificado no termo de referência.	2658	02		
Total					

26. MEMÓRIA DE CÁLCULO

As manutenções deverão ser realizadas nos nobreaks que estão instalados na Prefeitura Municipal de Maricá – Sede Itaipuaçu.

Cronograma Mensal de Manutenção															
Local de Instalação	Qntd.	Potência	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total de Manutenções em 12 mês
Prefeitura Municipal de Maricá – sede Itaipuaçu (Sala dos Nobreaks)	2	20KVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Total de manutenções por mês			2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	220
Rubrica	

27. DA APROVAÇÃO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Maricá, 28 de novembro de 2023		
<i>Ramon Soares da Costa</i> Matr.: 108029 <i>Centro de Operações</i> <i>Maricá - COMAR</i>	<i>Lucas Martins Ferreira</i> Matr.: 107371 <i>Centro de Operações</i> <i>Maricá - COMAR</i>	<i>Paulo Marcelo P. C. de Goes</i> Matr.: 112225 <i>Centro de Operações</i> <i>Maricá - COMAR</i>

De acordo,



Victor Andrade da Silveira
Mat.: 7284
Secretário de Operações - COMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	221
Rubrica	

CRONOGRAMA FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7698/2023

DESCRIÇÃO	VALOR MÊS 1	VALOR MÊS 2	VALOR MÊS 3	VALOR MÊS 4	VALOR MÊS 5	VALOR MÊS 6	
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de nobreaks instalados na Prefeitura Municipal de Maricá - Sede Itaipuaçu.	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	
	VALOR MÊS 7	VALOR MÊS 8	VALOR MÊS 9	VALOR MÊS 10	VALOR MÊS 11	VALOR MÊS 12	VALOR TOTAL CONTRATO
	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	R\$ 7.510,00	R\$ 90.120,00

MARICÁ, 28 DE
NOVEMBRO DE 2023

ANA LETÍCIA LIRA
CORREIA
ASSESSORA - COMAR
MAT.: 111996

VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES - COMAR
MAT.: 7284



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	222
Rubrica	

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	223
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	224
Rubrica	

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO.

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daí por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE** _____, oriundo da licitação sob a modalidade _____ n.º _____/_____, conforme autorizada no processo administrativo nº _____, oriundo da licitação sob a modalidade _____ n.º _____/_____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto de Referência (anexo _____) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, em decorrência de possuir natureza jurídica de serviços contínuos. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos anexos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação; i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL.** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e 66 da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **NOTA:** Para os casos que a legislação permita que o Empenho seja parcial, em decorrência da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, deve ser informada a dotação orçamentária em que a despesa restante será bloqueada e empenhada no exercício seguinte. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo _____ (_____) após recebimento da ordem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	225
Rubrica	

de serviço. **Parágrafo segundo.** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificativa e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *apud* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo-lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infringam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ____ (____) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo _____. **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto nos servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**
O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser substituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:**
Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de ____% (____ por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até ____% (____ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de ____% (____ por cento); d) multa de até ____% (____ por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressair a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7698/2023
Data do Início	12/04/2023
Folha	226
Rubrica	

sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro.** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único.** Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro.** Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -

